



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 444/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 92.862.234/0001-66, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Bairro Exposição, neste ato representada por seu/sua Presidente, Vereador(a) Wagner Petrini.

CONTRATADA: {{CONTRATADA_NOME}}, inscrita no CNPJ sob o nº {{CONTRATADA_CNPJ}}, com sede na {{CONTRATADA_ENDERECO}}, neste ato representada por {{CONTRATADA_REPRESENTANTE_CARGO}}, {{CONTRATADA_REPRESENTANTE_NOME}} (CPF: {{CONTRATADA_REPRESENTANTE_CPF}}),

celebram o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 112/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de equipamentos televisores para suprir as demandas operacionais, de comunicação institucional e de transmissão das sessões e reuniões da Câmara Municipal de Caxias do Sul, por Sistema de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e preços adiante especificados:

2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



3. DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 10º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo responsável designado pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 3.3.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 3.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 3.5.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
- 3.6.** Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.



- 3.7.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 3.8.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 3.9.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro desta Câmara o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 3.10.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 3.11.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 4.1.** Os preços contratados inicialmente são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados do mês de finalização do orçamento de referência.
- 4.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE,



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 4.3. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de Compras e Contratações da CONTRATANTE, via e-mail compras@camaracaxias.rs.gov.br, até o término do contrato ou instrumento equivalente, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 4.4. Se aplicável, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 5.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica é **01.01.01.031.0018.1001 4.4.90.52.00.00.00.00 1500.0000000**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** A vigência deste Termo de Contrato será a mesma data da vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.
- 6.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- a) apresentação de relatório favorável por parte da comissão de recebimento e fiscalização e com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Caxias do Sul, permitida a negociação com a CONTRATADA;
 - b) demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que a mesma mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.3.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, esta terá o seu quantitativo originalmente registrado renovado, mediante comprovação do preço vantajoso e celebração por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.
- 6.4.** Este contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.



- 6.5.** O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes ainda em execução.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelos contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada contratante responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.3.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. Fiscalização

- 7.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 7.4.1.1.** A fiscalização técnica e administrativa poderá ser realizada pelo mesmo servidor ou por servidores designados para exercer cada uma das funções, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições a seguir.

7.4.2. Fiscalização Técnica

- 7.4.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 7.4.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.4.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.4.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.4.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4.3. Fiscalização Administrativa

- 7.4.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.4.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.4.3.3.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.4.3.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.4.4. Gestor do Contrato

7.4.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

- 7.4.4.1.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.4.4.1.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.4.4.1.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.4.4.1.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.4.4.1.5.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.4.4.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de Compras e Contratações formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- 8.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;
- 8.1.2.** efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato;
- 8.1.3.** realizar a fiscalização, emissão dos termos de recebimento provisórios e definitivos e pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1.** fornecer o objeto do contrato nos prazos e nas condições fixadas neste contrato;
- 9.1.2.** arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, peças de reposição, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- 9.1.3.** indenizar terceiros e a CONTRATANTE pelos prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.4.** assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato;



- 9.1.5.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.6.** adequar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 9.1.7.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do mesmo e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.8.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.1.9.** apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612/92 e na Lei n.º 8.212/91, e demais normas previdenciárias;
- 9.1.10.** cumprir fielmente todas as normas estabelecidas na legislação em vigor, processo licitatório e contratos firmados com a Câmara Municipal de Caxias do Sul quanto a cronograma e valores, adequação do objeto.
- 9.1.11.** responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso;
- 9.1.12.** arcar com todas as despesas e encargos relativos a terceiros que a CONTRATADA venha a utilizar durante execução das atividades pertinentes ao objeto contratado;
- 9.1.13.** entregar toda a documentação solicitada;
- 9.1.14.** estar ciente e de acordo com todas as cláusulas deste contrato e seus anexos;
- 9.1.15.** fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.16.** cumprir o cronograma de execução previstos neste contrato;
- 9.1.17.** informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sobre qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.



10. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

- 10.1.** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados tratados pelas contratantes fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e subordinados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca de dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA pratique qualquer conduta que infrinja as regras da licitação, as condições estabelecidas neste Termo de Contrato ou, ainda, que viole expressa disposição legal ou regulamentar, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.

12.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, quando incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



- 12.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.2.2.”, “13.2.3” e “13.2.4” do item que trata das infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.2.5”, “13.2.6”, “13.2.7” e “13.2.8” que trata das infrações administrativas, bem como nos subitens “13.2.2”, “13.2.3” e “13.2.4”, também do item que trata das infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Multas**
- 12.4.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.4.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 12.4.3.** De 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “13.2.1” do item que trata das infrações administrativas;
- 12.4.4.** De 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “13.2.2” do item que trata das infrações administrativas;
- 12.4.5.** De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “13.2.3” do item que trata das infrações administrativas;
- 12.4.6.** De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “13.2.4” do item que trata das infrações administrativas;



- 12.4.7.** De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “13.2.5” a “13.2.8” do item que trata das infrações administrativas.
- 12.5.** Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.
- 12.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.7.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):



- 12.12.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.12.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.12.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;
- 12.12.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 12.14.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.16.** Os débitos da CONTRATADA com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão contratante.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das contratantes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 13.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 13.5.** Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3.** Indenizações e multas.
- 13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021).
- 13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1o de abril de 2021).

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PERDAS E DANOS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, em caso de dolo ou culpa da CONTRATADA.

16. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção administrativa do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à continuidade do serviço público, aplicação das sanções cabíveis e adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

17. DA BASE LEGAL

17.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis, pelas disposições constantes no Processo Licitatório 112/2026, Pregão Eletrônico 11/2026 e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, juntamente com as normas gerais de direito público aplicáveis à espécie.

18. DO FORO

18.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

92.862.234/0001-66

Wagner Petrini

Vereador(a) Presidente

{{CONTRATADA_NOME}}

{{CONTRATADA_CNPJ}}

{{CONTRATADA_REPRESENTANTE
_NOME}}